



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

REQUERIMENTO Nº 9.226 /2020

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo e providência ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, o Senhor João Azevêdo Lins, **para que adote providências no sentido de compelir o Estado da Paraíba a cumprir o disposto no artigo 24-A, inc. I, alínea “a” e inc. III da Lei 13.954/2019, que garante a integralidade e paridade aos militares estaduais, bem como o disposto no artigo 144, §9, da Constituição Federal de 1988, que assegura aos militares estaduais o direito de terem sua remuneração fixada exclusivamente na forma de subsídio, tendo em vista que o Governo Estadual vem, de forma desumana, descontando Contribuição Previdenciária dos inativos, alegando estar cumprindo uma Legislação Federal, mas não cumpre a paridade e integralidade que está prevista na mesma Lei, bem como vem descumprindo um dispositivo constitucional que garante o pagamento por subsídio aos militares estaduais.**

REQUEIRO, AINDA, que desta manifestação dê-se ciência Sr. João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, no endereço funcional: Palácio da Redenção, Praça João Pessoa, S/N – Centro - CEP 58013-140.

“Plenário José Mariz”, 26 de maio de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 13.954/19, dentre várias inovações, criou o Sistema de Proteção Social dos Militares garantindo-lhes diversos direitos, dentre os quais podemos citar como mais importante: a garantia da paridade e integralidade dos vencimentos.

Contudo, de forma cruel o Governo do Estado da Paraíba vem aplicando apenas a parte referente às alíquotas previdenciárias previstas na supramencionada Lei, sem, contudo, garantir a Integralidade e Paridade assegurada na Legislação, no artigo 24-A, inc. I, alínea “a” e inc. III da Lei 13.954/2019.

Este fato vem gerando grandes prejuízos aos Militares Estaduais reformados, os quais há anos sofrem com o descaso do Governo do Estado da Paraíba que, além de cortar mais de 45% dos vencimentos destes quando vão para inatividade, agora passou a cobrar uma alíquota previdenciária, conforme dispõe a Lei Federal.

No entanto, o Governo apenas faz o que lhe convém, pois a Lei 13.954/2019 garante ao Militar Estadual a Integralidade e Paridade, sendo esse fato totalmente ignorado. Outro fato que também é ignorado pelo Governo é a obrigatoriedade do pagamento aos militares exclusivamente por subsídio, conforme preceitua o artigo 144, §9, da Constituição Federal de 1988.

O artigo 144 estabelece que “a remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39”. O nosso ordenamento jurídico, através Constituição em seu art. 39, § 4º garante o pagamento aos servidores militares por meio do subsídio, existindo inclusive previsão expressa na Lei Estadual 9.084/10, que autoriza o “*Poder Executivo a criar o subsídio para os militares do Estado, membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a ser implantado por meio de Decreto do Poder Executivo*”.

Contudo, o Governo do Estado nas duas gestões do ex-governador Ricardo Vieira Coutinho e na atual gestão, nunca fez a regulamentação necessária para o pagamento dos vencimentos da forma correta, como prevê nossa Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Sendo assim, o Governo de forma seletiva está aplicando a legislação que melhor lhe convém, incluindo aos vencimentos dos servidores militares inativos uma alíquota previdenciária (alegando cumprir o que determinava a Lei Federal), mas se afasta da obrigatoriedade de cumprir a Lei na íntegra, deixando de garantir a integralidade e paridade dos vencimentos propositalmente, bem como descumprir de forma direta um postulado constitucional que garante aos militares estaduais o pagamento exclusivamente por subsídio.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste requerimento de apelo pelos meus honrados pares, na forma estatuída no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

“Plenário José Mariz”, 26 de maio 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual